



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 018/2019, processo administrativo nº 2018/25229, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

À Empresa **CAPRI ENGENHARIA LTDA**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam-jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2019/pre-goes-eletronicos/pregao-eletronico-n-018-2019>.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2019**

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **CAPRI ENGENHARIA LTDA**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

Questionamento 1: “Em relação a planilha, não verificamos nenhum óbice em disponibilizá-la caso isso venha a facilitar a preparação da proposta por todos os licitantes. Dessa forma, segue em anexo a planilha de custos em formato Excel;

Questionamento 2: “Com relação ao item 02, se o CONFEA não atribui a instalação de ar condicionados splits ao engenheiro civil, assim não entende o Conselho Federal de Arquitetura para os profissionais Arquitetos nos termos da Resolução CAU/BR N.21 de 05 de Abril de 2012 que versa sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências, tanto para projetos quanto para execução de sistemas de climatização, conforme item 1.3.5 e itens 2.3.5 da resolução em comento. Dado que o Projeto básico em seu item 16.1 e 16.3 facultar a empresa a escolha em conjunto de responsáveis técnicos profissional da área de arquitetura, dessa forma, não verificamos impedimento do ponto de qualificação técnica conforme mencionado”.

Manaus, 28 de maio de 2019.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

Fwd: Pedido de Esclarecimento PE 018/2019 - Capri

De : Ricardo Correa da Costa
<ricardo.correa@tjam.jus.br>

Ter, 28 de mai de 2019 10:19

 1 anexo

Assunto : Fwd: Pedido de Esclarecimento PE 018/2019 - Capri

Para : lazaro queiroz <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Cc : engenharia@tjam.jus.br, ricardo correa
<ricardo.correa@tjam.jus.br>, antonio aldenor
<antonio.aldenor@tjam.jus.br>, rodrigo barros
<rodrigo.barros@tjam.jus.br>

Caros Srs,

Em resposta as indagações descritas segue os comentários abaixo:

1. Em relação a planilha, não verificamos nenhum óbice em disponibilizá-la caso isso venha a facilitar a preparação da proposta por todos os licitantes. Dessa forma, segue em anexo a planilha de custos em formato Excel;

2. Com relação ao item 02, se o CONFEA não atribui a instalação de ar condicionados splits ao engenheiro civil, assim não entende o Conselho Federal de Arquitetura para os profissionais Arquitetos nos termos da Resolução CAU/BR N.21 de 05 de Abril de 2012 que versa sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências, tanto para projetos quanto para execução de sistemas de climatização, conforme item 1.3.5 e itens 2.3.5 da resolução em comento. Dado que o Projeto básico em seu item 16.1 e 16.3 facultar a empresa a escolha em conjunto de responsáveis técnicos profissional da área de arquitetura, dessa forma, não verificamos impedimento do ponto de qualificação técnica conforme mencionado.

É o que nos cabe concluir

atenciosamente

Eng. Ricardo Correa
Coordenador de Manutenção
Analista Judiciário - DVENG/TJAM
(92) 33035247/5248

De: "Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz" <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Para: "Divisão de Engenharia" <engenharia@tjam.jus.br>, "Ricardo Correa da Costa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "Antonio Aldenor Saunier Neto"

<antonio.aldenor@tjam.jus.br>, "rodrigo.barros" <rodrigo.barros@tjam.jus.br>

Cc: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 28 de maio de 2019 8:42:17

Assunto: Pedido de Esclarecimento PE 018/2019 - Capri

Senhores,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 018/2019, PA 2018/25229.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados:

- Quanto ao questionamento 01, questiona-se a possibilidade de disponibilização das planilhas no formato solicitado, e se positivo, favor encaminhar a esta Comissão.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 04/06/2019, motivo pelo qual, à Divisão de Engenharia é estabelecido prazo **hoje, 28/05/2019, às 10h00**.

Atenciosamente,

Lázaro Queiroz

Estagiário - Comissão Permanente de Licitação
2129-6743

De: "Capri Engenharia" <capriengenharia@hotmail.com>

Para: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 27 de maio de 2019 11:54:15

Assunto: Solicitação Pregão 018/2019

Capri Engenharia LTDA - ME, inscrita sob CNPJ 09.276.936/0001-14, vem, através de seu representante, solicitar:

1) Solicitamos que as planilhas de custos sejam enviadas em formato .xls (ou similar) desbloqueadas, para melhor entendimento e análise dos preços, visto que o número de itens é bem grande, podendo incorrer em erros (desde a cotação de preços até às fórmulas usadas para composição);

2) No edital, item 16.3 do termo de referência, exige:

" Instalação de sistemas de refrigeração tipo Split que envolva no mínimo 30 unidades;"

Solicitamos a retirada do item do aludido edital, visto que, segundo o CONFEA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, art. 12, compete ao engenheiro mecânico, não ao engenheiro civil o registro desse tipo de serviço.

Aguardamos retorno,

Atenciosamente,

Capri Engenharia LTDA - ME



PLANILHA SINTETICA_ANALÍTICA.xlsx

443 KB
